



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: A/2019-00001

INTERESSADO.....: Sec. Munic. de Assist. e Desenv. Social

ASSUNTO.....: ADESÃO PARCIAL A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20190124 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00015-SRP/PMMR, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E RECARGA EM BOTTIÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13KG, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA, A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIA NÃO CONTEMPLADA NO PREGÃO SUPRAMENCIONADO.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor A MARCELO DA S VIEIRA ME visando as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, conforme solicitado através de ofícios acostados aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de Adesão a ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 20190124 Nº , oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00015-SRP/PMMR, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio Pará, visando a execução do objeto supracitado deste processo administrativo, com fulcro no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1802.082440009.2.071 Manutenção do Piso Básico Físico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.388,80, Exercício 2019 Atividade 1802.082440009.2.065 Manutenção do PAEFI-CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.388,80, Exercício 2019 Atividade 1802.082440003.2.061 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.388,80, Exercício 2019 Atividade 1802.082440009.2.069 Manutenção do MSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.388,80, Exercício 2019 Atividade 1802.082440009.2.071 Manutenção do Piso Básico Físico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 10.080,00, Exercício 2019 Atividade 1802.082440009.2.065 Manutenção do PAEFI-CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 2.016,00, Exercício 2019 Atividade 1802.082440003.2.061 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 4.032,00, Exercício 2019 Atividade 1802.082440009.2.069 Manutenção do MSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R\$ 3.024,00.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A ADESÃO é uma dessas modalidades de contratação direta fundamentado no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei 8.666/93 que é dispensável a licitação:

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação através de ADESÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO, no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO - PA, 24 de Abril de 2019

ANTONIO MARCPS PARNAIBA CRISPIM
Jurídica